

DECRETO Nº 2.296, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta procedimentos para a
implantação da Previdência
Complementar no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar, nos termos dispostos no § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103;

Considerando as disposições do Guia de Previdência Complementar, para Entes Federativos, elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Pinhal Grande, com os seguintes integrantes: ADEMAR ROBERTO PIOVESAN (Gestor do FAPS), ENOILSO COCCO (Secretário Municipal da Fazenda e Contador do FAPS), FELIPE FACCO LAGO (Assessor Jurídico Municipal), RODRIGO DA SILVA RODRIGUES (Presidente do FAPS), ANDRIELI OLIVEIRA SARTORI (Diretora de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal) e MARTA ALMEIDA DOS SANTOS (Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores), todos com conhecimento em previdência pública e seus princípios.

Art. 2º Caberá ao GT a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às Entidades de Previdência Fechada, interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

Art. 3º Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021, para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 6 (seis) meses para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).

Art. 4º Caberá à Secretaria de Administração, fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5º O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de agosto de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração